

Institui o regime de salario- familia para os servidores do Municipio, e dá outras providencias.

O Cidadão Antonio Maron Bacil, Prefeito Municipal de <sup>M. Vieira</sup> ~~Geneiras~~, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º Fica instituido o regime de salario familia para os serviodres do Municipio, os aposentados e o pessoal em disponibilidade.

Parágrafo único - O Salario - familia será concedido a todo servidor ou inativo, ~~que tiver dependentes~~, na razão de CR\$ <sup>200.00</sup> por dependentes,.

Artigo 2º São considerados dependentes, desde que vivam total ou parcialmente a expensas do servidor ou inativo:-

- a) o filho menor de 21 anos;
- b) o filho invalido de qualquer idade.

Parágrafo único - Compreende-se nas alíneas A e B os filhos de qualquer condições, os enteados e adotivos.

Artigo 3º Quando pai e mãe forem servidores inativos, e vivam em comum, o salario-familia será concedido ao pai.

§ 1º Se viverem separadamente, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ 2º Se ambos os tiverem, será conceido aos dois, de acôrdo com as distribuição dos dependentes.

§ 3º Ao pai e a mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta.

Art. 4º O salário-familia será pago independentemente de frequencia e produção do servidor e nao poderá sofrer qualquer desconto, nem objéto de transação, consignação em folha de pagamento, arresto sequestro ou penhora.

Art. 5º Não será percebido o salário - familia nos casos em que o servidor ou inativo deixar de perceber o respectivo vencimento,

remuneração, salário ou provento.

Parágrafo - único O disposto neste artigo não se aplica aos casos disciplinares e penais, nem aos de licença, por motivo de doença em pessoa da família.

Artigo 6º Nenhum imposto ou taxa do município gravará o salário-Família, nem nele será baseada qualquer contribuição, ainda que para o montepio.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, em 18 de Novembro de 1.961.

*Antonio Maron Becil*  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO MARON BECIL - PREFEITO MUNICIPAL